

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.678/2007

Concede abono de incentivo aos professores da rede pública de ensino básico e estabelece outras providências

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino básico que estejam em efetivo exercício de suas atividades, abono de incentivo correspondente a R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos) por dia de serviço prestado por cada servidor, durante os meses de janeiro a março de 2007.

Art. 2º O abono será pago em parcela única até o final do mês de julho de 2007 com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

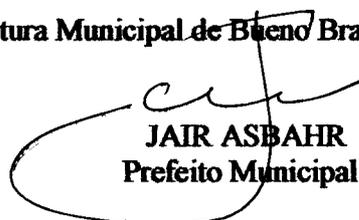
Art. 3º O abono de que trata esta Lei não incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Não será devido o abono ao servidor em gozo de licença de qualquer natureza, afastamentos ou férias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente e crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de junho de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal